

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 02/2016

CARTA CONVITE

HOMOLOGAMOS os procedimentos e o julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria de nº 01/2016, de 06 de janeiro de 2016, referentes à Carta Convite nº02/2016, cujo objeto é a contratação de advogado para prestação de serviços profissionais advocatícios e de assessoria jurídica para o Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco (Corecon-PE), para o período de 12 (doze) meses, consubstanciados nos termos das correspondentes atas de julgamento de habilitação da proposta e da ata de julgamento da proposta vencedora.

ADJUDICANDO, o seu objeto a advogada **LAYANA BATSITA FABRI**, portadora do CPF nº **078.094.284-11**, a qual apresentou a proposta em conformidade com a Carta Convite e com **menor preço**, no valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), atendendo plenamente, todas as exigências do Edital.

Recife, 01 de março de 2016.



ECON. ANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA
PRESIDENTE DO CORECON-PE



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO A
ADVOGADA LAYANA BATISTA FABRI.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO (CORECON-PE), registrado no CNPJ/MF sob o número 01.698.061/0001-37 com sede na Rua do Riachuelo, 105, sala 212 Edifício Circulo Católico - RECIFE -PE, CEP nº 50.050-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua presidente, economista ANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA, portadora da Cédula de Identidade Profissional Corecon-PE nº3.811 e do CPF nº497.957.164-68, residente nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 8º, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, publicado no D.O.U., do dia 18 de agosto de 1951 alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.537 de 19 de junho de 1978, publicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 1978 e de outro lado a advogada LAYANA BATISTA FABRI, residente na Rua Santa Tereza, 376, Centro, Paulista, Pernambuco, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB-PE nº38.203 e do CPF nº078.094.284-11, denominada neste ato simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato de prestação de serviços, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** nº 002/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços profissionais advocatícios e de assessoria jurídica para o Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco (Corecon-PE), conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico nº 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência nº 002/2016, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** abrangerão a defesa do interesse do **CONTRATANTE** nos processos judiciais ou administrativos, em todas as fases processuais.

3.2 - Compreende-se essa abrangência como:

- a. Acompanhar ações de protestos cartorários;
- b. Propor ações de execução fiscal;
- c. Acompanhamento em audiência, quando cabível;
- d. Propositura de ações e interposição e impugnação de recursos;
- e. Elaboração de pareceres;
- f. Prestação de assessoria;
- g. Elaboração e acompanhamento dos processos de licitação da **CONTRATANTE**, inclusive fundamentando suas dispensas e inexigibilidades;
- h. Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;



- i. Emissão de parecer acerca dos processos administrativos, bem como sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**;
- j. Emissão de pareceres sobre o desligamento dos economistas credenciados;
- k. Auxílio aos fiscais do Conselho quanto à adoção das medidas devido ao exercício ilegal da profissão;
- l. Emissão de pareceres quanto às questões de ordem administrativa;
- m. Analisar e emitir pareceres sobre matéria jurídica;
- n. Promover a defesa dos interesses do Corecon-PE, em juízo ou fora dele;
- o. Elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais e outros documentos a serem encaminhados para instância deliberativa;
- p. Orientação à equipe de fiscalização do exercício da profissão de economista, missão principal do Conselho;
- q. Adequação dos processos de trabalhos às normas estabelecidas;
- r. Estabelecimento de padrões da avaliação e documentação dentro do princípio da legalidade;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o competente instrumento de mandato.

4.2 - Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

4.2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula Terceira será fornecida pelo **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

4.2.1.1 - processos com pagamentos em atraso;

4.2.1.2 - processos com solicitação de suspensão ou cancelamento;

4.2.3 - Representações perante a justiça diante de notificações, processos e citações;

4.3 - Emissão de pareceres em assuntos administrativos pertinentes.

4.3.1 - Representação do **CONTRATANTE** junto à justiça trabalhista em aviso prévio ou rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

4.4 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados. Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único. Os documentos acessados pela **CONTRATADA** serão tratados com o devido resguardo e sigilo, não divulgando a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o **CONTRATANTE** salvo com autorização expressa do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, aos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

5.3 - A **CONTRATADA** se compromete a não aceitar o patrocínio de causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com o **CONTRATANTE**.

5.4 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5.5 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado



Handwritten signature

caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

5.6 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações, documentação inidôneas ou incompletas que Ilhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para a fiel execução deste Contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

6.1.1. comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

6.1.2. assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

6.2 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade cabendo a esta, acaso recebidos intempestivamente.

6.3 - Reembolsar à **CONTRATADA** das despesas efetivamente efetuadas quando, eventualmente, forem necessários serviços fora do Recife, tais como o fornecimento de passagens, estada e alimentação.

6.3.1 - O reembolso das despesas descritas no item 6.3 dependerá da apresentação dos recibos respectivos, discriminando os valores e identificando o processo ou as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues no Conselho Regional de Economia de Pernambuco, situado na Rua do Riachuelo, 105, sala 212 Edifício Círculo Católico RECIFE/PE, consoante especificações anteriormente definidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

8.1.1 - Ocorrendo atraso de pagamento nos honorários profissionais pactuados, os serviços prestados serão suspensos sem nenhum aviso, e não será a **CONTRATADA** responsabilizada pelos danos que vierem ocorrer no período da inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - No caso de haver renovação de contrato, os pagamentos diferidos no tempo, relativos à prestação de serviço de garantia, serão reajustados anualmente pelo INPC e, na sua falta, do IGPM. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos doze meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos doze meses divulgados.

Parágrafo único - Esses índices também se aplicam para os pagamentos em atraso.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** nomeará um fiscal, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - A existência e a atuação da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a fiel execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, à **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.



11.2 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

11.3 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Às sanções na forma dos itens anteriores, caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Contrato terá vigência de execução pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo das partes, obedecido ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.2 - A rescisão contratual determinada por ato unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo a **CONTRATADA** permanecer disponível para repassar o que for necessário para a assessoria jurídica que a substituirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas, justificadamente, e por escrito, unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em **TERMO ADITIVO** e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife/PE, Seção Judiciária do Pernambuco.


17.2. E por estarem de pleno acordo, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

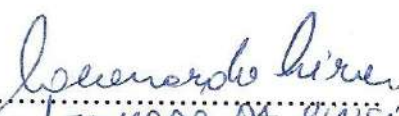
Recife/PE, 01 de março de 2016.


ANA CLÁUDIA DE A ARRUDA LAPROVITERA


LAYANA BATISTA FABRI

TESTEMUNHAS:


Nome: PAMELA LOPES BARBOSA MURITIBA
CPF: 071.824.433-68.


Nome: LEONARDO DA VINÍCIUS LIMA
CPF: 023.861.544-83



ATA DE JULGAMENTO

1. A Comissão de Licitação, do CORECON-PE, designada para receber examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Convite CV-CORECON-PE Nº 02/2016, que tem como objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de advocacia e de assessoria jurídica, procedeu a análise e julgamento das propostas das seguintes empresas:

ADVOGADOS	PREÇOS PROPOSTOS
NIARA CARNEIRO DA CUNHA	R\$ 1.320,00/mês
LAYANA BATISTA FABRI	R\$ 990,00/mês

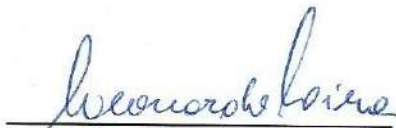
2. Pelo exposto a Comissão julgou vencedora da Licitação a proposta da advogada LAYANA BATISTA FABRI, que atendeu as condições estipuladas no Edital e apresentou o menor preço.

Recife, 29 de fevereiro de 2016.

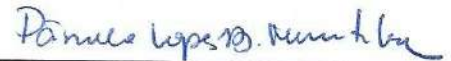
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Fernando de Aquino Fonseca Neto
Presidente da Comissão



Leonardo da Vinci Dantas de Lira
Membro da Comissão



Pâmela Lopes Barbosa Muritiba
Membro da Comissão

Handwritten notes:
Lira
Pâmela
20.823

Handwritten note:
Lira



ATA DE JULGAMENTO

1. A Comissão de Licitação, do CORECON-PE, designada para receber examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Convite CV-CORECON-PE Nº 02/2016, que tem como objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de advocacia e de assessoria jurídica, procedeu a análise e julgamento das propostas das seguintes empresas:

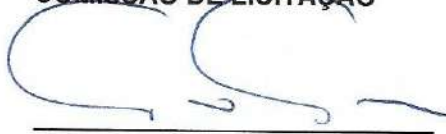
ADVOGADOS	PREÇOS PROPOSTOS
NIARA CARNEIRO DA CUNHA	R\$ 1.320,00/mês
LAYANA BATISTA FABRI	R\$ 990,00/mês

2. Pelo exposto a Comissão julgou vencedora da Licitação a proposta da advogada LAYANA BATISTA FABRI, que atendeu as condições estipuladas no Edital e apresentou o menor preço.

Recife, 29 de fevereiro de 2016.

cientia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Fernando de Aquino Fonseca Neto
Presidente da Comissão



Leonardo da Vinci Dantas de Lira
Membro da Comissão



Pâmela Lopes Barbosa Muritiba
Membro da Comissão

*ciente
Pâmela
20/02/16*



ATA DE JULGAMENTO

1. A Comissão de Licitação, do CORECON-PE, designada para receber examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Convite CV-CORECON-PE Nº 02/2016, que tem como objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de advocacia e de assessoria jurídica, procedeu a análise e julgamento das propostas das seguintes empresas:

ADVOGADOS	PREÇOS PROPOSTOS
NIARA CARNEIRO DA CUNHA	R\$ 1.320,00/mês
LAYANA BATISTA FABRI	R\$ 990,00/mês

2. Pelo exposto a Comissão julgou vencedora da Licitação a proposta da advogada LAYANA BATISTA FABRI, que atendeu as condições estipuladas no Edital e apresentou o menor preço.

Recife, 29 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Fernando de Aquino Fonseca Neto
Presidente da Comissão



Leonardo da Vinci Dantas de Lira
Membro da Comissão



Pâmela Lopes Barbosa Muritiba
Membro da Comissão

viado:
Prada

ciente:
no.



PROPOSTA TIPO MENOR PREÇO

CARTA CONVITE DO CORECON/PE Nº 002/2016

PROCESSO Nº 002/2016

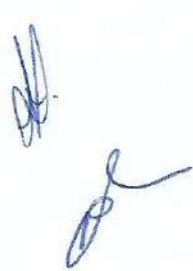

NIARA CARNEIRO DA CUNHA, portadora da Cédula de Identidade nº 3.730.754 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.001.654-04, OAB/PE nº 20.823 estabelecida na Rua Francisco Alves nº 105, sala nº 201, Ilha do Leite, Recife/PE, declara que concorda com todas as condições do Edital de Licitação para contratação de Advogado do Conselho Regional de Economia nº 002/2016 e seus anexos, para o que apresenta sua proposta:

R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) – valor mínimo mês.

Validade da proposta: 45 (quarenta e cinco dias) contados da entrega do envelope, conforme edital e seus anexos.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.


NIARA CARNEIRO DA CUNHA
CPF nº 822.001.654-04
OAB/PE nº 20.821

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EXPIROU
 04/07/2014

	NOME LAYANA BATISTA FABRI	
	DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR) UF 971850083 MTE PE	
	CPF 078.094.284-11	DATA NASCIMENTO 04/07/1990
	FILIAÇÃO JOAO LOURENCO FABRI	
LADITANE CLEIDE BATISTA FABRI		
PERMISSÃO PERMISSÃO	ACC PERMISSÃO	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 06517929745	VALIDADE 30/11/2016	HABILITAÇÃO 01/12/2015

OBSERVAÇÕES

A

Layana Batista Fabri
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RECIFE - PE	DATA EMISSÃO 02/12/2015
-----------------------------	-----------------------------------

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

60836164403
PE065596676

DETRAN - PE - PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAL
1217354409

PROSISDO PLASTIFICAR
1217354409

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
 Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
 Av. Marechal Floriano Peixoto, 75 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
 Fone: (81) 3010-9001 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08

- NOTAS: Escrituras, Ata Notarial, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas, Letras, Autenticação, etc., ETC.
- Registro Civil de Imóveis.
- Viagem e Documentos e Criação de Pessoa Física.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original: Iou fé. Paulista/PE, 25/02/2016 11:56:25. Emol: R\$ 2,77; TSMR: R\$ 0,62; FERC: R\$ 0,31. Op.160 OZEAS LUAN DA SILVA - Escrivente. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
 0077552.FMG02201603.01713



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

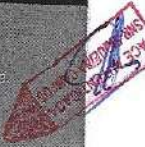
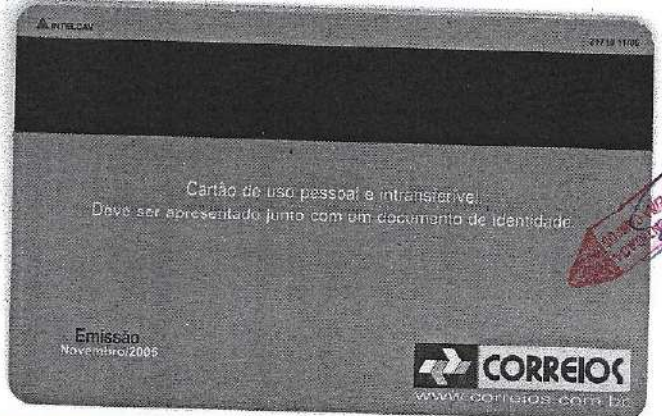
078.094.284-11

Nome

LAYANA BATISTA FABRI

Nascimento

04/07/1990



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO

Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador

Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-480 - Paulista / PE

Fone: (81) 3010-9001 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08

- NOTAS: Escrituras, Ata Notarial, Testamentos, Proceç. de Execuç. de Sentenças, Leilões, Autentic. de Firmas, Leilões, etc.
- Registro Civil de Imóveis
- Títulos e Documentos e Cms das Pessoas Jurídicas



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO

Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador

Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-480 - Paulista / PE

Fone: (81) 3010-9001 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08

- NOTAS: Escrituras, Ata Notarial, Testamentos, Proceç. de Execuç. de Sentenças, Leilões, Autentic. de Firmas, Leilões, etc.
- Registro Civil de Imóveis
- Títulos e Documentos e Cms das Pessoas Jurídicas

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original; Dou fé. Paulista/PE, 25/02/2016 11:56:23. Emol: R\$ 2,79; TGR: R\$ 0,31; FERC: R\$ 0,31. Op.158 OZEAS LUAN DA SILVA - Escrevente. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selcdigital 0077552.MDY02201603.01709

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original; Dou fé. Paulista/PE, 25/02/2016 11:56:25. Emol: R\$ 2,79; TGR: R\$ 0,31; FERC: R\$ 0,31. Op.160 OZEAS LUAN DA SILVA - Escrevente. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selcdigital 0077552.YRA02201603.01710

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original; Dou fé. Paulista/PE, 25/02/2016 11:56:25. Emol: R\$ 2,79; TGR: R\$ 0,31; FERC: R\$ 0,31. Op.160 OZEAS LUAN DA SILVA - Escrevente. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selcdigital 0077552.YRA02201603.01710

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original; Dou fé. Paulista/PE, 25/02/2016 11:56:25. Emol: R\$ 2,79; TGR: R\$ 0,31; FERC: R\$ 0,31. Op.160 OZEAS LUAN DA SILVA - Escrevente. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selcdigital 0077552.YRA02201603.01710

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original; Dou fé. Paulista/PE, 25/02/2016 11:56:25. Emol: R\$ 2,79; TGR: R\$ 0,31; FERC: R\$ 0,31. Op.160 OZEAS LUAN DA SILVA - Escrevente. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selcdigital 0077552.YRA02201603.01710



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAYANA BATISTA FABRI
CPF: 078.094.284-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:25:52 do dia 28/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2016.

Código de controle da certidão: **4C3B.272E.7A05.EC19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' followed by a horizontal line and a vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2016.000003620240-66

Data de Emissão: 28/02/2016

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 078.094.284-11

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/05/2016** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA

Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins conforme pedido verbal do Sr. Almir Ferreira Batista, que a Sra. **Layana Batista Fabri** CPF/MF nº 078.094.284-11, não possui nenhum registro em nosso **CADASTRO MERCANTIL** até a presente data, estando assim sem nenhum débito tributário nesta Edilidade.

Do que para constar passo a presente que dato e assino.

Paulista, 25 de fevereiro de 2016.

Methodio Moraes Neto

Methodio Moraes Neto
Auditor Fiscal
Mat. 10947

[Handwritten signature]

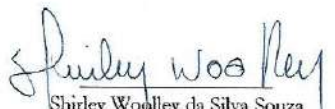


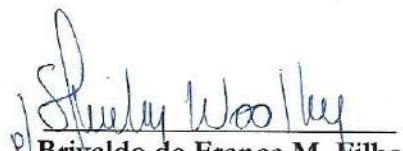
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA
Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro
Fones: 3181-9000

BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO, Distribuidor/Contador, Avaliador Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco.

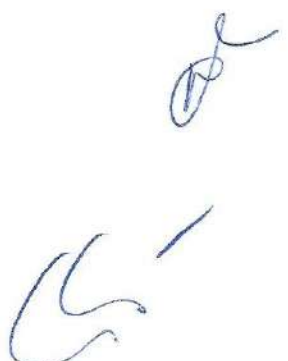
CERTIDÃO CÍVEL

*CERTIFICO, por me haver sido solicitado pela parte interessada, que revendo os livros de tomo e no sistema judwin desta Comarca do Paulista, a meu cargo, no período de (05 anos) verifiquei (Que nada Consta) pedido de: **Relativo a Ações Cíveis e Execução – Contra: Layana Batista Fabri, Portador do CPF nº: 078.094.284-11, O referido é verdade, dou fé. Dada e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco aos: 29 dias do mês de fevereiro de 2016.***


Shirley Woolley da Silva Souza
Realizou a Pesquisa no Sistema Judwin


Brivaldo de França M. Filho
Chefe da Distribuição

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Brivaldo de França M. Filho
Distribuidor Titular
Antônio Itamar A. Barbosa
Distribuidor Substituto



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LAYANA BATISTA FABRI

FILIAÇÃO

JOÃO LOURENÇO FABRI
LADJANE CLEIDE BATISTA FABRI

NATURALIDADE
OLINDA-PE

RG
7928125 - SDS/PE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO

04/07/1990

CPF

878.094.284-11

VIA EXPEDIDO EM

01 23/04/2015

PEDRO HENRIQUE BRAGA BEYNAO ALVES
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10790026

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Layana Batista Fabri



OBSERVAÇÕES



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3010-9001 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08

NOTAS: Escrituras, Ata Notarial, Testamentos, Procurações, Reconhecimento de Firmas, Lei, Autenticações, ETC.
Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3010-9001 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08

NOTAS: Escrituras, Ata Notarial, Testamentos, Procurações, Reconhecimento de Firmas, Lei, Autenticações, ETC.
Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original; Dou fé. Paulista/PE, 25/02/2016 11:56:25. Emol: R\$ 2,79; TSNR: R\$ 0,62; FERC: R\$ 0,31. Op.160 OZEAS LUAN DA SILVA - Escrevente. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital 0077552.XZHO2201603.01711



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original; Dou fé. Paulista/PE, 25/02/2016 11:56:25. Emol: R\$ 2,79; TSNR: R\$ 0,62; FERC: R\$ 0,31. Op.160 OZEAS LUAN DA SILVA - Escrevente. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital 0077552.HYZO2201603.01712



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei que **LAYANA BATISTA FABRI**, CPF sob o nº **078.094.284-11**, inscrita na OAB sob o nº **38.203**, foi nossa Advogada e atuou no contencioso cível integrando o Núcleo de Redação do escritório, no período de 10/04/2015 à 12/08/2015 em **QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.636.065/0001-53, estabelecida na Rua da Hora, 692 - Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-015.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Recife, 26 de Fevereiro de 2016.

02.636.065/0001-53

QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA.

Rua da Hora, 692

Espinheiro - CEP: 52020-010

RECIFE, PE



QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA
02.636.065/0001-53

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5797

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • CE • MA • PB



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO (CORECON/PE)
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações - CARTA CONVITE Nº 002/2016

Declaro, através da presente, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceito como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Carta Convite Nº 002/2016.

E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Recife, em 29 de Fevereiro de 2016.



LAYANA BATISTA FABRI
CPF: 078.094.284-11
OAB/PE Nº38.203



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ECONOMIA DA 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO
CORECON-PE E XXXXXXXXX XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO (CORECON-PE), registrado no CNPJ/MF sob o número 01.698.061/0001-37 com sede na rua do Riachuelo, 105, sala 212 Edifício Circulo Católico - RECIFE -PE, CEP nº 50.050-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua presidente, economista ANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 3811 Corecon-PE e do CPF nº 497.957.164-68, residente nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 8º, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, publicado no D.O.U., do dia 18 de agosto de 1951 alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.537 de 19 de junho de 1978, publicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 1978 e de outro lado LAYANA BATISTA FABRI física residente em Rua Santa Teófilo, 376B - PAULISTA, CENTRO, PE, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 7.928.125... e do CPF nº 078.094.284-11..., denominada neste ato simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato de prestação de serviços, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** nº 001/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços profissionais advocatícios e de assessoria jurídica para o Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco (Corecon-PE), conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico nº 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência nº 002/2016, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** abrangerão a defesa do interesse do **CONTRATANTE** nos processos judiciais ou administrativos, em todas as fases processuais.

3.2 - Compreende-se essa abrangência como:

- a. Acompanhar ações de protestos cartorários;
- b. Propor ações de execução fiscal;
- c. Acompanhamento em audiência, quando cabível;
- d. Propositura de ações e interposição e impugnação de recursos;
- e. Elaboração de pareceres;
- f. Prestação de assessoria;
- g. Elaboração e acompanhamento dos processos de licitação da **CONTRATANTE**, inclusive fundamentando suas dispensas e inexigibilidades;



- h. Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;
- i. Emissão de parecer acerca dos processos administrativos, bem como sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**;
- j. Emissão de pareceres sobre o desligamento dos economistas credenciados;
- k. Auxílio aos fiscais do Conselho quanto à adoção das medidas devido ao exercício ilegal da profissão;
- l. Emissão de pareceres quanto às questões de ordem administrativa;
- m. Analisar e emitir pareceres sobre matéria jurídica;
- n. Promover a defesa dos interesses do Corecon-PE, em juízo ou fora dele;
- o. Elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais e outros documentos a serem encaminhados para instância deliberativa;
- p. Orientação à equipe de fiscalização do exercício da profissão de economista, missão principal do Conselho;
- q. Adequação dos processos de trabalhos às normas estabelecidas;
- r. Estabelecimento de padrões da avaliação e documentação dentro do princípio da legalidade;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o competente instrumento de mandato.

4.2 - Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

4.2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula Terceira será fornecida pelo **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

4.2.1.1 - processos com pagamentos em atraso;

4.2.1.2 - processos com solicitação de suspensão ou cancelamento;

4.2.3 - Representações perante a justiça diante de notificações, processos e citações;

4.3 - Emissão de pareceres em assuntos administrativos pertinentes.

4.3.1 - Representação do **CONTRATANTE** junto à justiça trabalhista em aviso prévio ou rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

4.4 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados. Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único. Os documentos acessados pela **CONTRATADA** serão tratados com o devido resguardo e sigilo, não divulgando a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o **CONTRATANTE** salvo com autorização expressa do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, aos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

5.3 - A **CONTRATADA** se compromete a não aceitar o patrocínio de causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com o **CONTRATANTE**.

5.4 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5.5 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo



comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

5.6 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações, documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para a fiel execução deste Contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

6.1.1. comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

6.1.2. assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

6.2 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade cabendo a esta, acaso recebidos intempestivamente.

6.3 - Reembolsar à **CONTRATADA** das despesas efetivamente efetuadas quando eventualmente, forem necessários serviços fora do Recife, tais como o fornecimento de passagens, estada e alimentação.

6.3.1 - O reembolso das despesas descritas no item 6.3 dependerá da apresentação dos recibos respectivos, discriminando os valores e identificando o processo ou as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues no Conselho Regional de Economia de Pernambuco, situado na Rua do Riachuelo, 105, sala 212 Edifício Círculo Católico RECIFE/PE, consoante especificações anteriormente definidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R\$ xxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

8.1.1 - Ocorrendo atraso de pagamento nos honorários profissionais pactuados, os serviços prestados serão suspensos sem nenhum aviso, e não será a **CONTRATADA** responsabilizada pelos danos que vierem ocorrer no período da inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - No caso de haver renovação de contrato, os pagamentos diferidos no tempo, relativos à prestação de serviço de garantia, serão reajustados anualmente pelo INPC e, na sua falta, do IGPM. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos doze meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos doze meses divulgados.

Parágrafo único - Esses índices também se aplicam para os pagamentos em atraso.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** nomeará um fiscal, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - A existência e a atuação da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a fiel execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, à **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.



11.2 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

11.3 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Às sanções na forma dos itens anteriores, caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Contrato terá vigência de execução pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo das partes, obedecido ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.2 - A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, I e 80, III e IV da Lei n.º 8.666/93, o direito de a **CONTRATANTE** executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados, em especial, os créditos previdenciários devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas, justificadamente, e por escrito, unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em **TERMO ADITIVO** e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife/PE, Seção Judiciária do Pernambuco.

17.2. E por estarem de pleno acordo, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Recife/PE, 29 de Fevereiro de 2016

.....
ANA CLÁUDIA DE A ARRUDA LAPROVITERA

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:

CPF:

.....
Nome:

CPF:



Edital de CONVITE Nº 002/2016

NOME DA LICITANTE

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a) LAYANA BATISTA FABRI portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 7.928.125 e CPF nº 078.094.284-11, a participar do procedimento licitatório sob a modalidade Convite nº 02/2016 instaurado por essa entidade licitante.

Recife, em 29 de Feveiro de 2016.

Layana Batista Fabri
(assinatura do proponente)



EDITAL DE CONVITE Nº 002/2016

NOME DA LICITANTE

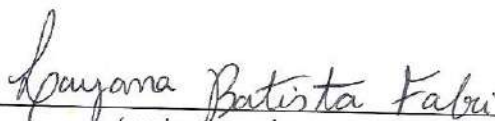
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do CORECON-PE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade Convite nº 02/2016, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

Recife....., em 29 de Fevereiro..... de 2016.....



(assinatura do proponente)



Edital de CONVITE Nº 002/2016

NOME DA LICITANTE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Conselho Regional de Economia da 3ª Região - PE

Declaramos para os fins do Convite nº 002/2016 do Corecon-PE na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Recife 29, em de. Fevereiro de 2016:.....

Rayana Batista Fabu
(assinatura do proponente)



Edital de CONVITE Nº 002/2016

NOME DA LICITANTE

LAYANA BATISTA FABRI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Layana Batista Fabri
7928125....., portador da Carteira de Identidade
7928125..... e do CPF 07809428411, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

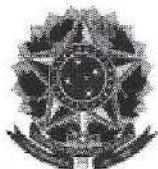
Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ()

Recife 29, em de Fevereiro de 2016.....

Layana Batista Fabri
(assinatura do licitante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **822.001.654-04**

Nome da Pessoa Física: **NIARA CARNEIRO DA CUNHA**

Data de Nascimento: **03/02/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:24:23** do dia **23/02/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F492.3C05.07C6.9B77**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

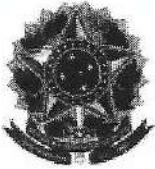
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

A small, handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A larger, handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Nº do CPF: 822.001.654-04
Nome da Pessoa Física: NIARA CARNEIRO DA CUNHA
Data de Nascimento: 03/02/1973
Situação Cadastral: REGULAR
Data da Inscrição: 30/01/1991
Código de Controle: F492.3C05.07C6.9B77

A Secretaria da Receita Federal do Brasil confirma a autenticidade do comprovante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NIARA CARNEIRO DA CUNHA
CPF: 822.001.654-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:13:27 do dia 24/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2016.

Código de controle da certidão: **8C83.1118.3AC2.5F51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 822.001.654-04

Data da Emissão : 24/02/2016

Hora da Emissão : 10:13:27

Código de Controle da Certidão : 8C83.1118.3AC2.5F51

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 24/02/2016, com validade até 22/08/2016.

[Página Anterior](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2016.000003444639-16**

Data de Emissão: **22/02/2016**

DADOS DO REQUERENTE

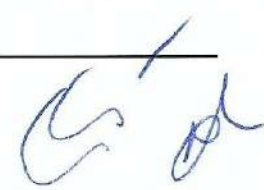
CPF: **822.001.654-04**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **21/05/2016**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



[Menu Principal \(u\)](#)[Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos](#)[Autenticidade de Certidão](#)**Autenticidade de Certidão**

Tipo de Certidão:	CERTIDAO NEGATIVA/NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
Número da Certidão:	2016.000003444639-16
Identificação do Requerente:	CPF 822.001.654-04
Nome/Razão Social:	NIARA CARNEIRO DA CUNHA
Data de Emissão:	22/02/2016 16:35:11
Data de Validade:	21/05/2016
Observação:	Certidão negativa
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(e\)](#)[Desistir \(t\)](#)



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

NIARA CARNEIRO DA CUNHA

2. CMC

553.409-7

3. Endereço

RUA FRANCISCO ALVES, 105 SALA 0201 EDF SIGMA CXPST: 329
BAIRRO COELHOS, CEP 50070-490, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

822.001.654-04

5. Atividade Econômica

9997-00-1 ADVOGADO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

333.6813.7103

10. Expedida em

Recife, 23 de FEVEREIRO de 2016

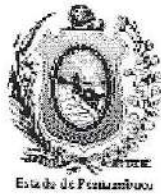
11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

16 de FEVEREIRO de 2016

Tipo de Certidão: CERTIDÃO NEGATIVA - DÉBITOS FISCAIS
Número da Certidão: 137341019
Inscrição Mercantil: 553.409-7
Proprietário/Razão Social: NIARA CARNEIRO DA CUNHA
Documento: CPF - 822.001.654/04
Endereço: RUA FRANCISCO ALVES, 105 SALA 0201 EDF SIGMA CXPST: 329
BAIRRO COELHOS, CEP 50070-490, RECIFE-PE
Descrição: CERTIFICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NA
CONFORMIDADE COM OS REGISTROS CADASTRAIS / FISCAIS,
NESTA DATA, QUE O CONTRIBUINTE DE QUE TRATA A
PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ REGULARIZADO COM O ERÁRIO
MUNICIPAL NO QUE CONCERNE AOS LANÇAMENTOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.
Complemento: NAO INFORMADO
Ressalva: NAO INFORMADO
Data da emissão: 23/02/2016 13:02:50

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.
Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93
e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção Cível, **e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE**, no período **5 (cinco) anos** até a presente data, **não** encontrei distribuída Ação ou Execução contra **NIARA CARNEIRO DA CUNHA, CPF/CNPJ: 822.001.654-04**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em **22 (vinte e dois)** dias do mês de fevereiro de 2016. Pesquisado e digitado por

Juliana Fideles

DISTRIBUIDOR



a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

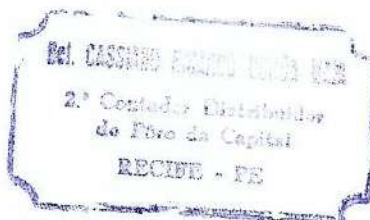
CERTIDÃO

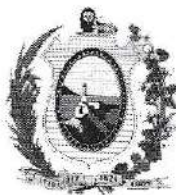
**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de cinco (05) anos até a presente data não encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **NIARA CARNEIRO DA CUNHA, CPF: 822.001.654-04.**-----

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (22) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

O Distribuidor





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO
3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL


3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das
Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta
Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICO por me haver sido pedido verbalmente que, das buscas
procedidas no sistema JudWin, nos arquivos de distribuição do ofício ao meu
cargo, no **período de 05** (cinco) anos, não encontrei distribuída nenhuma ação
ou execução fiscal contra **NIARA CARNEIRO DA CUNHA CPF 822.001.654-04**

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do
Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 23 (vinte e três) dias do mês de
fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


O DISTRIBUIDOR.

Pesquisado e digitado por 

Esta certidão não abrange processos distribuídos no SISTEMA PJE.

Contador e Registrador de Distribuição
Roberto Padilha B. Maranhão
Chefe de Seção

RECIFE - PERNAMBUCO





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVOGADO
NIARA CARNEIRO DA CUNHA

FILIAÇÃO
**JOSÉ RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
MARLEIDE MACIEL ROCHA**

NACIONALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE ANCIAMENTO
03/02/1979

RG
2730754 - SSPPE

CPF
822.001.854-04

DOMICÍLIO DE RESIDÊNCIA E RESIDÊNCIA
NÃO

DATA DE EMISSÃO
28/04/2008

JAYME JEAN ASSPORA PEREIRA
PROCURADOR

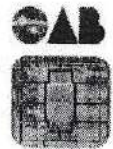
ANEXO 20823

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00570457

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DO LBI Nº 8.009/94)



SIGNATURA DO PORTADOR



CONFIRMAÇÃO

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido
somente com selo digital. Dou fé.
Recife: 03/02/2016. Emol: R\$2,79 - FERC(10%) R\$0,31 -
TSNR(20%) R\$0,62 - TOTAL: R\$3,72 **UBIRAJARA GOMES**
DE LIMA JUNIOR, ESCRIVENTE AUTORIZADO. Selo Digital
nº 0074005.MGQ10201501.27556

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.org.br/selodigital



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

EDITAL 002/2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a advogada NIARA CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 822.001.654-04, OAB/PE nº 20.823, estabelecida profissionalmente na Rua Francisco Alves nº 105, sala nº 201, Ilha do Leite, Recife/Pernambuco, presta para esta empresa ANACAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.167.023/0001-46, situada na Rua Francisco Alves nº 105, sala nº 503, Ilha do Leite, Recife - PE, o(s) serviços abaixo especificados, no período de 02/01/2002 até a presente data, ou seja 03/02/2016:

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** acompanhar ações judiciais e administrativas, propor ações judiciais e administrativas, acompanhamento em audiências, propositura de ações e interposições de recursos; elaboração e pareceres, prestação de assessoria jurídica, acompanhamento em processo de licitações, orientações jurídicas relacionadas ao Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, entre outros.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.


Anacar Veículos Ltda





PROPOSTA TIPO MENOR PREÇO

CARTA CONVITE DO CORECON/PE Nº 002/2016

PROCESSO Nº 002/2016

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

NIARA CARNEIRO DA CUNHA, portadora da Cédula de Identidade nº 3.730.754 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.001.654-04, OAB/PE nº 20.823 estabelecida na Rua Francisco Alves nº 105, sala nº 201, Ilha do Leite, Recife/PE, **declaro que tenho pleno conhecimento das exigências do Edital e do Objeto Licitado.**

Recife, 26 de fevereiro de 2016.


NIARA CARNEIRO DA CUNHA





EDITAL DE CONVITE Nº 002/2016

NIARA CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos a **Sr^a NIARA CARNEIRO DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.730.754 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.001.654-04, a participar do procedimento licitatório sob a modalidade Convite nº 02/2016 instaurado por essa entidade licitante.

Recife/PE, 26 de fevereiro de 2016.



NIARA CARNEIRO DA CUNHA




EDITAL DE CONVITE Nº 002/2016

NIARA CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

À Comissão de licitação do CORECON-PE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade Convite nº 02/2016, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

Recife/PE, 26 de fevereiro de 2016.



NIARA CARNEIRO DA CUNHA





EDITAL DE CONVITE Nº 002/2016

NIARA CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de licitação do Conselho Regional de Economia da 3ª Região - PE

Declaro para os fins do Convite nº 002/2016 do Corecon-PE na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Recife/PE, 26 de fevereiro de 2016.



NIARA CARNEIRO DA CUNHA





EDITAL DE CONVITE Nº 002/2016

NIARA CARNEIRO DA CUNHA

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

NIARA CARNEIRO DA CUNHA, portadora da Carteira de Identidade nº 3.730.754 SDS/PE e do CPF/MF sob o nº 822.001.654-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Recife/PE, 26 de fevereiro de 2016.



NIARA CARNEIRO DA CUNHA




EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS E DE ACESSORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

CONVITE Nº 002/2016 TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

O Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco faz saber, por ordem de seu Presidente, a quem interessar possa, que por intermédio de sua Comissão de Licitação, Fernando de Aquino Fonseca Neto, Leonardo da Vinci Dantas de Lira e Pâmela Lopes Barbosa Muritiba designada pelo presidente do Corecon-PE, pela portaria Corecon-PE nº 001/2016, para o exercício de 2016, realizará no dia 29 de fevereiro de 2016, às 14 horas, na Rua do Riachuelo 105, Ed. Circulo Católico, salas 212, Recife-PE, licitação na modalidade **Convite do tipo Menor Preço**, destinado à contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de advocacia e de assessoria jurídica, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666, 23 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Entrega dos envelopes “**documentação**” e “**proposta**”:

Local: Rua do Riachuelo 105, Ed. Circulo Católico, sala 212, Recife-PE.

Data: **29 de fevereiro de 2016**

Horário: das 14 às 15 horas

Abertura dos envelopes “**documentação**”;

Local: Rua do Riachuelo 105, Ed. Circulo Católico, sala 212, Recife-PE.

Data: 29 de fevereiro de 2016

Horário: 15 horas

Objetivo: Verificação dos documentos legais. Participarão da fase seguinte do certame apenas os licitantes considerados **habilitados**.

1. DO OBJETO

Contratação de advogado para prestação de serviços profissionais advocatícios e de assessoria jurídica para o Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco (Corecon-PE), para o período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Compreendem-se como serviços profissionais advocatícios e assessoria jurídica:

- a. Acompanhar ações de protestos cartorários;
- b. Propor ações de execução fiscal;
- c. Acompanhamento em audiência, quando cabível;
- d. Propositura de ações e interposição e impugnação de recursos;
- e. Elaboração de pareceres;
- f. Prestação de assessoria;
- g. Elaboração e acompanhamento dos processos de licitação da CONTRATANTE, inclusive fundamentando suas dispensas e inexigibilidades;
- h. Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;



- i. Emissão de parecer acerca dos processos administrativos, bem como sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE;
- j. Emissão de pareceres sobre o desligamento dos economistas credenciados;
- k. Auxílio aos fiscais do Conselho quanto à adoção das medidas devido ao exercício ilegal da profissão;
- l. Emissão de pareceres quanto às questões de ordem administrativa;
- m. Analisar e emitir pareceres sobre matéria jurídica;
- n. Promover a defesa dos interesses do Corecon-PE, em juízo ou fora dele;
- o. Elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais e outros documentos a serem encaminhados para instância deliberativa;
- p. Orientação à equipe de fiscalização do exercício da profissão de economista, missão principal do Conselho;
- q. Adequação dos processos de trabalhos às normas estabelecidas;
- r. Estabelecimento de padrões da avaliação e documentação dentro do princípio da legalidade;

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação é aberta a todos os advogados convidados e, também, aos que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, procedendo, se for o caso, o devido registro cadastral, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Os advogados participantes desta licitação deverão residir na região metropolitana do Recife, como forma de garantir o acompanhamento "in loco" dos serviços frente às determinações contratuais.

3.3 - Apresentada a proposta, se sujeita o proponente a aceitar o prazo de sua validade de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da abertura do certame. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, ficando esta vinculada ao prazo de 60 (sessenta) dias.

4. DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:

- a) esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Estadual;
- b) tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) seja agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação;

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

5.1 - Os envelopes exigidos neste Edital (envelope "A" relativo à documentação e envelope "B" relativo à proposta preço) deverão ser entregues lacrados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, pelo proponente ou representante que deverá estar devidamente credenciado a participar do certame, com plenos poderes, no endereço, data e horário especificados retro.

5.2 - Não será admitida a entrega da documentação de habilitação ou da proposta por qualquer outro meio que não seja o descrito no item 3.1.

5.3 - Não será permitido o recebimento dos envelopes após a data e horários designados.



6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Estando todos os licitantes presentes à audiência, e se todos desistirem da apresentação de recursos, tal será lavrado em ata e poderá a Comissão passar à fase de análise de propostas comerciais.

7. DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

7.1 - O envelope de documentação diz respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e as qualificações técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 28 e 31 da Lei 8.666, de 1993, e deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO

CONVITE Nº 001/2016

LICITANTE: 2

NOME COMPLETO DO LICITANTE

7.2 - É exigida a apresentação, dentro do envelope dos documentos descritos nos itens 7.2.1 a 7.2.2.

7.2.1 - Documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

O participante do certame deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos necessários para habilitação, na forma indicada neste edital dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF - Cadastro da Pessoa Física;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

f) Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

7.2.2 - Documentos referentes à Qualidade Técnica

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso I);

b) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II, combinado com § 1º); e

c) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso III).

7.3 - Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, não podendo os mesmos serem autenticados pelos responsáveis pela ou Gerência Administrativa do Corecon-PE ou, ainda, por membros da Comissão de Licitação.

7.4 - Os documentos apresentados deverão estar na vigência do prazo de validade, quando for o caso.

7.5 - Em se tratando de documento que possa ser obtido por meio eletrônico, o concorrente, seu representante legal ou a Comissão de Licitação poderá realizar diligências, em prazo não superior a 20 minutos, para obtenção do mesmo.

7.6 - As declarações poderão ser supridas por declaração de representante legal, fato que deverá constar da ata.

8. DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1 - O envelope de proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE Nº 001²/2016
ENVELOPE "B" - PROPOSTA
LICITANTE: NOME COMPLETO DA LICITANTE

8.2 - a proposta deverá ser apresentada sem emendas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

8.2.1 - deverão ser facilmente identificáveis o nome e o endereço do proponente;

8.2.2 - modalidade e nº da licitação;

8.2.3 - especificações claras, completas e detalhadas da prestação do serviço;

8.2.4 - preços atinentes ao objeto desta licitação, apresentando valor global mínimo, por mês, para a prestação dos serviços;

8.2.5 - declaração de validade mínima da proposta de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrega do envelope;

8.2.6 - serão desconsiderados, tidos como inexistentes quaisquer lançamentos a lápis;

8.2.7 - a falta de assinatura e rubrica poderá ser suprida se estiver na audiência o preposto devidamente constituído, da licitante.

8.3 - A existência de dados rasurados acarreta a desclassificação automática da proposta, nos termos do item 8.2, não podendo ser suprida por declaração do preposto legal da licitante.

8.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, bem como os demais encargos e/ou descontos por ventura existentes.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - serão julgadas inabilitadas os concorrentes que não apresentarem as documentações exigidas no item 7, com as ressalvas ali previstas.

9.2 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, a juízo do Corecon-PE.

9.3 - Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global para a prestação do serviço;

9.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada sujeitando-a as seguintes penalidades:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa nos termos contratuais;

10.1.3 - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Corecon-PE pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - Na aplicação de penalidade prevista no subitem 11.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11. DO CONTRATO

11.1 - A vencedora da presente licitação assinará contrato, nos termos da minuta do Anexo I, que integra e complementa este edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação que será feita pela Administração do Corecon-PE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa do Corecon-PE o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3 - A segunda adjudicatária na hipótese do item anterior (10.2) estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

11.4 - Será de 12 (doze) meses a vigência do contrato de prestação de serviço a que se refere a este edital, com início a partir da data de sua assinatura.

11.5 - A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

11.6 - Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se a instituição contratante o direito de exigir garantia.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta licitação, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

12.2 - Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização.

12.3 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

12.4 - Será facultado à Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior, *ex officio*, em qualquer fase do procedimento promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo e a atenção do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão das audiências.

12.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do CORECON/ PE nº 3.130.02.22 - Serviços Advocatícios. *→ VLR TETO!*

12.6 - Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.7 - A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplência da contratada não importará, de forma alguma em alteração contratual ou novação.

12.8 - Integram este edital, dele fazendo parte:

- a) Anexo I - Modelo de Contrato;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Renúncia;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.

12.9 - Farão parte integrante do contrato as condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicado.

12.10 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste.

12.11 - O responsável designado pelo Contratante para acompanhar os serviços, objeto deste edital, ao considerar concluído o objeto do contrato, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

12.12 - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Administração do Corecon-PE, após parecer que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.13 - A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados subsistirão na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo. Quaisquer outras informações deverão ser solicitadas pelos interessados, por escrito a Comissão de Licitação.

Recife, 15 de janeiro de 2016.

Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera
Presidente do Corecon-PE



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO CORECON-PE E XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO (CORECON-PE), registrado no CNPJ/MF sob o número 01.698.061/0001-37 com sede na rua do Riachuelo, 105, sala 212 Edifício Circulo Católico - RECIFE -PE, CEP nº 50.050-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua presidente, economista ANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 3811 Corecon-PE e do CPF nº 497.957.164-68, residente nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 8º, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, publicado no D.O.U., do dia 18 de agosto de 1951 alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.537 de 19 de junho de 1978, publicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 1978 e de outro lado , pessoa física residente em, portador da Cédula de Identidade Profissional nº e do CPF nº, denominada neste ato simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato de prestação de serviços, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** nº 001/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços profissionais advocatícios e de assessoria jurídica para o Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco (Corecon-PE), conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico nº 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência nº 002/2016, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** abrangerão a defesa do interesse do **CONTRATANTE** nos processos judiciais ou administrativos, em todas as fases processuais.

3.2 - Compreende-se essa abrangência como:

- a. Acompanhar ações de protestos cartorários;
- b. Propor ações de execução fiscal;
- c. Acompanhamento em audiência, quando cabível;
- d. Propositura de ações e interposição e impugnação de recursos;
- e. Elaboração de pareceres;
- f. Prestação de assessoria;
- g. Elaboração e acompanhamento dos processos de licitação da **CONTRATANTE**, inclusive fundamentando suas dispensas e inexigibilidades;



- h. Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;
- i. Emissão de parecer acerca dos processos administrativos, bem como sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**;
- j. Emissão de pareceres sobre o desligamento dos economistas credenciados;
- k. Auxílio aos fiscais do Conselho quanto à adoção das medidas devido ao exercício ilegal da profissão;
- l. Emissão de pareceres quanto às questões de ordem administrativa;
- m. Analisar e emitir pareceres sobre matéria jurídica;
- n. Promover a defesa dos interesses do Corecon-PE, em juízo ou fora dele;
- o. Elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais e outros documentos a serem encaminhados para instância deliberativa;
- p. Orientação à equipe de fiscalização do exercício da profissão de economista, missão principal do Conselho;
- q. Adequação dos processos de trabalhos às normas estabelecidas;
- r. Estabelecimento de padrões da avaliação e documentação dentro do princípio da legalidade;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o competente instrumento de mandato.

4.2 - Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

4.2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula Terceira será fornecida pelo **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

4.2.1.1 - processos com pagamentos em atraso;

4.2.1.2 - processos com solicitação de suspensão ou cancelamento;

4.2.3 - Representações perante a justiça diante de notificações, processos e citações;

4.3 - Emissão de pareceres em assuntos administrativos pertinentes.

4.3.1 - Representação do **CONTRATANTE** junto à justiça trabalhista em aviso prévio ou rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

4.4 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados. Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único. Os documentos acessados pela **CONTRATADA** serão tratados com o devido resguardo e sigilo, não divulgando a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o **CONTRATANTE** salvo com autorização expressa do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, aos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

5.3 - A **CONTRATADA** se compromete a não aceitar o patrocínio de causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com o **CONTRATANTE**.

5.4 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5.5 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo

comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

5.6 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações, documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para a fiel execução deste Contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

6.1.1. comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

6.1.2. assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

6.2 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade cabendo a esta, acaso recebidos intempestivamente.

6.3 - Reembolsar à **CONTRATADA** das despesas efetivamente efetuadas quando eventualmente, forem necessários serviços fora do Recife, tais como o fornecimento de passagens, estada e alimentação.

6.3.1 - O reembolso das despesas descritas no item 6.3 dependerá da apresentação dos recibos respectivos, discriminando os valores e identificando o processo ou as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues no Conselho Regional de Economia de Pernambuco, situado na Rua do Riachuelo, 105, sala 212 Edifício Círculo Católico RECIFE/PE, consoante especificações anteriormente definidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R\$ xxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

8.1.1 - Ocorrendo atraso de pagamento nos honorários profissionais pactuados, os serviços prestados serão suspensos sem nenhum aviso, e não será a **CONTRATADA** responsabilizada pelos danos que vierem ocorrer no período da inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - No caso de haver renovação de contrato, os pagamentos diferidos no tempo, relativos à prestação de serviço de garantia, serão reajustados anualmente pelo INPC e, na sua falta, do IGPM. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos doze meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos doze meses divulgados.

Parágrafo único - Esses índices também se aplicam para os pagamentos em atraso.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** nomeará um fiscal, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - A existência e a atuação da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a fiel execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, à **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.



11.2 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

11.3 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Às sanções na forma dos itens anteriores, caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Contrato terá vigência de execução pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo das partes, obedecido ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.2 - A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, I e 80, III e IV da Lei n.º 8.666/93, o direito de a **CONTRATANTE** executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados, em especial, os créditos previdenciários devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas, justificadamente, e por escrito, unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife/PE, Seção Judiciária do Pernambuco.

17.2. E por estarem de pleno acordo, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Recife/PE,

.....
ANA CLÁUDIA DE A ARRUDA LAPROVITERA

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:



Edital de CONVITE Nº 002/2016

NOME DA LICITANTE

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade sob nº e CPF nº, a participar do procedimento licitatório sob a modalidade Convite nº 02/2016 instaurado por essa entidade licitante.

....., emdede

(assinatura do proponente)

EDITAL DE CONVITE Nº 002/2016

NOME DA LICITANTE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do CORECON-PE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade Convite nº 02/2016, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., emde.....de

(assinatura do proponente)



Edital de CONVITE Nº 002/2016

NOME DA LICITANTE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Conselho Regional de Economia da 3ª Região - PE

Declaramos para os fins do Convite nº 002/2016 do Corecon-PE na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

....., em de.....de.....

(assinatura do proponente)



Edital de CONVITE Nº 002/2016

NOME DA LICITANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

....., portador da Carteira de Identidade
..... e do CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de.....de.....

(assinatura do licitante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)